



## NOTA TÉCNICA

Regulamenta o fluxo da Progressão Parcial para os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do IFPB, Campus Cajazeiras.

O Diretor de Desenvolvimento de Ensino do Campus Cajazeiras, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-IFPB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 24 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Capítulo X, Artigo 71 do Regimento Didático dos Cursos Técnicos Integrados do IFPB; e o Regulamento do Regime de Progressão Parcial aprovado pela Resolução IFPB/CS nº 296, de 12 de dezembro de 2014, apresenta, no âmbito do Campus Cajazeiras, a sistemática para planejamento e execução da progressão parcial para os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos termos que se seguem:

### 1. ORGANIZAÇÃO PRÉVIA

1.1. O Levantamento dos discentes em Regime de Progressão Parcial será feito pelo Coordenador de Curso durante o Conselho de Classe Final.

1.2. No prazo de até 01 (um) dia útil, após a realização do Conselho de Classe Final, o Coordenador de Curso deverá encaminhar a listagem dos alunos em Regime de Progressão Parcial para a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino - DDE/ Unidades Acadêmicas/ Coordenação Pedagógica - COPED e Coordenação do Controle Acadêmico - CCA.

1.3. De posse da Listagem dos alunos, as Unidades Acadêmicas deverão, na primeira semana letiva do Calendário Acadêmico vigente, alocar os docentes nas disciplinas em Regime de Progressão Parcial e as respectivas salas onde serão ministradas as aulas.

1.4. As coordenações de Unidades Acadêmicas deverão publicar, na primeira semana letiva do Calendário Acadêmico vigente, a listagem dos docentes e o cronograma das datas de início das aulas das Progressões Parciais no 1º e 2º semestres e as respectivas salas onde serão ministradas as aulas.

1.5. Na segunda semana letiva do Calendário Acadêmico vigente, a Coordenação Pedagógica - COPED realizará reunião com os docentes responsáveis pelas disciplinas da Progressão Parcial para a apresentação do Documento Orientador do processo de Avaliação Diagnóstica e orientações para a elaboração do Plano de Disciplina.

1.6. A Coordenação de Curso, juntamente com a Coordenação Pedagógica, deverá encaminhar, na terceira semana letiva do Calendário Acadêmico vigente, termos de compromisso que deverão ser assinados pelos pais/ ou responsáveis dos alunos dos Cursos Técnicos Integrados em Nível Médio, em Regime de Progressão Parcial, tendo ciência do Regime de Progressão Parcial em que se encontra o discente. Os discentes do Curso Técnico Integrado em Meio

Ambiente - PROEJA, serão responsáveis pela assinatura dos termos de compromisso em pauta.

## 2. EXECUÇÃO DA PROGRESSÃO PARCIAL

2.1. A Coordenação Pedagógica deverá apresentar o Regulamento da Progressão Parcial e o cronograma de início das aulas para os alunos.

2.2. A Coordenação Pedagógica encaminhará aos pais e/ou responsáveis o termo de compromisso para assinatura, bem como o cronograma de aulas da Progressão Parcial do ano em curso.

2.3. A Coordenação Pedagógica acompanhará o desempenho acadêmico do aluno, juntamente à Coordenação de Curso e ao Docente.

2.4. No primeiro encontro com os alunos, o docente aplicará a Avaliação Diagnóstica, bem como definirá os horários e o cronograma das aulas de Progressão Parcial.

2.5. Após a aplicação da Avaliação Diagnóstica, o docente terá o prazo de 15 dias corridos para elaborar o Plano de Disciplinas e encaminhá-lo à COPED e à Coordenação de Curso.

2.6. O docente deverá realizar as atividades acadêmicas conforme cronograma do Plano de Disciplina.

2.7. É de responsabilidade do docente, durante todo o processo de execução da Progressão Parcial, manter comunicação com a COPED, a Coordenação de Curso e o NAPNE, sobre o desempenho acadêmico dos alunos.

2.8. O registro das atividades no SUAP é de inteira responsabilidade do docente e deve acontecer durante todo o processo de execução da Progressão Parcial.

2.9. Uma vez finalizadas as atividades da Progressão Parcial, o docente deverá fazer a entrega do diário no prazo de até 05 (cinco) dias letivos.

*(assinado eletronicamente)*  
**HEGILDO HOLANDA GONÇALVES**  
Diretor de Desenvolvimento de Ensino  
SIAPE: 1854276  
Portaria Nº 2124 de 24/10/2022

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Hegildo Holanda Goncalves, DIRETOR(A)** - CD3 - UFGP-CZ, em 11/08/2023 18:24:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 456157  
Verificador: afd402b7c8  
Código de Autenticação:



**NOSSA MISSÃO:** Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

**VALORES E PRINCÍPIOS:** Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.